



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 128/2026

Urânia, 26 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 019/2026

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços complementares necessários à instalação de portões e grade no destacamento da Polícia Militar de Urânia/SP.

A medida atende solicitação do Comando local da Polícia Militar, tendo em vista que já foram viabilizadas as estruturas, remanescendo a necessidade de execução de serviços de alvenaria e chumbamento para sua adequada instalação.

Trata-se de providência de interesse público, voltada ao apoio da estrutura física utilizada na atividade de segurança pública no Município.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

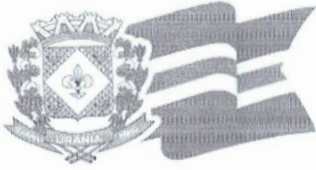
Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.30 16:26:08
-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços complementares para instalação de portões e grade no destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP, e dá outras providências..

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, diretamente ou mediante contratação na forma da legislação aplicável, os serviços complementares necessários à instalação de estruturas destinadas ao destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei compreendem, especialmente:

I – serviço de alvenaria para instalação de grade de proteção;

II – chumbamento das estruturas de 02 (dois) portões basculantes e 01 (um) portão social.

Art. 3º A execução dos serviços autorizados por esta Lei observará o interesse público, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 26 de março de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:73446041
834

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.30 16:26:19
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 020/2026

DE 31/03/2026

Horário: 09:39 Hrs.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 06/04/2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Alme Gimenez de Aquino Iroldi
Assessoria Parlamentar



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 010/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 31 de março de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 019/2026**, de 26/03/2026, de autoria do **Executivo**, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços complementares para instalação de portões e grade no destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 020/2026**, de 30/03/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 021/2026**, de 30/03/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 022/2026**, de 30/03/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorização para o Poder Executivo realizar serviços complementares necessários à instalação de portões e grade no destacamento da Polícia Militar sediado no Município.

A iniciativa atende solicitação do Comando local da Polícia Militar e justifica-se pelo fato de as estruturas já terem sido viabilizadas, remanescendo a execução dos serviços de alvenaria e chumbamento para sua adequada instalação.

Os serviços compreendem alvenaria para instalação de grade de proteção, chumbamento de dois portões basculantes e de um portão social, a serem realizados diretamente ou mediante contratação, com observância da legislação aplicável e das dotações orçamentárias vigentes.

Passo à análise jurídica.

III - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

IV – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, segundo o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, compete aos Municípios disciplinar, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 96, inciso I, estabelece que o município poderá realizar obras e SERVIÇOS de interesse comum mediante convênio com o Estado. **In verbis:**

**ARTIGO 96 — O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR
OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM
MEDIANTE:**

**I — CONVÊNIO COM O ESTADO, A UNIÃO OU
ENTIDADES PARTICULARES;**

No tocante à cooperação interfederativa, o **art. 241 da Constituição Federal** prevê expressamente:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos (...)”

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade na autorização legislativa para a celebração do convênio em análise.

Dessa forma, não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “j”, do RI).

VIII– DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a

viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 010/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de março de 2026

DESPACHO

Eu, DAVID RODRIGUES MENESES, **Presidente da Câmara Municipal de Urânia**, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas COMISSÕES PERMANENTES, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para ANÁLISE e JULGAMENTO, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 019/2026**, de 26/03/2026, de autoria do **Executivo**, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços complementares para instalação de portões e grade no destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei nº 019/2026**, de 26/03/2026, de autoria do **Executivo**, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços complementares para instalação de portões e grade no destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP, e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 02 / 03 / 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 02 / 03 / 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 019/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 019/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 019/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 019/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alíneas "b" e "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 024/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA INSTALAÇÃO DE PORTÕES E GRADE NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR SEDIADO NO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, diretamente ou mediante contratação na forma da legislação aplicável, os serviços complementares necessários à instalação de estruturas destinadas ao destacamento da Polícia Militar sediado no Município de Urânia/SP.

Art. 2º - Os serviços de que trata esta Lei compreendem, especialmente:

- I – serviço de alvenaria para instalação de grade de proteção;
- II – chumbamento das estruturas de 02 (dois) portões basculantes e 01 (um) portão social.

Art. 3º - A execução dos serviços autorizados por esta Lei observará o interesse público, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 5º - O Poder Executivo poderá praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de abril de 2026



David Rodrigues Meheses
Presidente



Jaelson Roques
Vice-Presidente



Katia Cristina Siebra
1ª Secretária



Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.



ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo